

# **EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015**

**Moisés Coelho Neto**

# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Alimentos:

“pretensão ou de uma obrigação, vem a significar tudo o que é necessário para satisfazer aos reclamos da vida; são as prestações com as quais podem ser satisfeitas as necessidades vitais de quem não pode provê-las por si; mais amplamente, é a contribuição periódica assegurada a alguém, por um título de direito, para exigi-la de outrem, como necessário à sua manutenção”.

(Yussef Said Cahali, 2002)

# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Conflito Familiar:

Mesmo do ponto de vista jurídico, está indissociavelmente ligado a valores complexos e abstratos, como *afeto*, *respeito* e *proteção*.



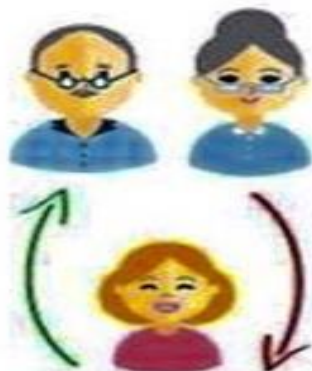
# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

## QUEM

PODE PEDIR PENSÃO ALIMENTÍCIA?



De filho para pai/mãe e de pai/mãe para filho  
**SIM**



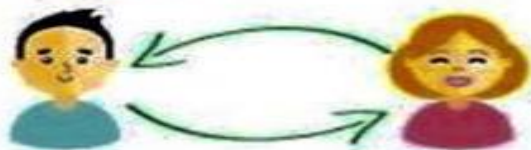
De netos para avós  
**SIM**

Conheça alguns casos:

De avós para netos  
**NÃO**

Existem exceções. Porém a lei não prevê essa situação.

Na linha colateral, esta forma de cobrança pode ir somente até o segundo grau.



Entre irmãos? **SIM**

Para os cônjuges, ex-cônjuges, conviventes e ex-conviventes também é permitido esse tipo de cobrança.

# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- [Lei 5.478/68](#)

**Lei de Alimentos**



***Não foi revogada!***

# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

*Porém, no tocante a execução da obrigação alimentar, como isso foi tratado no CPC de 2015?*



# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- No CPC de 2015:
- Duas alternativas:
  - 1 – Art. 528 e ss
  - 2 – Art. 523 e ss

# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Procedimento Art. 528 e ss:
  - Adequado tanto aos *alimentos definitivos*, como aos *alimentos provisórios*;
  - Intimação pessoal do executado para em **3 (dias)**, pagar, provar que já o fez ou justificar sua impossibilidade de fazer.





# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Caso não se efetive o pagamento ou não seja acatada a justificaco apresentada:



***Protesto Judicial e a Negativao do nome do devedor de alimentos, de ofcio pelo Juiz.***



# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Além disso:

O juiz poderá determinar o desconto de até 50% dos vencimentos líquidos do devedor, de modo a viabilizar um desconto adicional (por conta da execução de alimentos) ao desconto regular judicialmente determinado na ação de alimentos.



# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Também, se poderá verificar:

**Bloqueio da conta(s) bancária(s) do devedor.**



# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- E, por fim:
- **DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO DEVEDOR**

Legitimidade:

Art. 5º, LXVII, CF

Art. 528, §3º, CPC



# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- No que tange a Prisão:
  - *Regime Fechado;*
  - *De 01 a 03 meses;*
  - *Em separado aos presos comuns;*
  - *Não o exime do pagamento devido.*



# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Novo CPC integrou ao texto o que já se constituía de entendimento pretoriano, além das demais disposições expressas:

**Súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça:** “o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo”.

# EXECUÇÃO e a PRISÃO DE ALIMENTOS NO CPC 2015

- Concluimos:

1. Caráter não punitivo, mas meio processual de compelir o devedor a pagar;
2. Deve ser decretada quando esgotados todos os outros meios de coerção;
3. Assegurar aos presos outro regime quando inexistir estabelecimento compatível para o cumprimento da pena.

***Muito Obrigado !!***

**Instagram:**



**moises\_neto**

**E-mail:**

**prof.moisesneto@gmail.com**